



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE  
FORNECIMENTO Nº 206-01/2017.**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DS DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.956.767/0001-04, com sede na Rua Belo Horizonte, 131, Bairro Centro, na cidade de Fazenda Vila Nova/RS, CEP n.º 95.875-000, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIAN DANIEL GARSKE DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 021.333.250-77, residente e domiciliado na RUA Belo Horizonte, 131 - Bairro Centro, na cidade de Fazenda Vila Nova/RS simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, Lei 10.520/2002, bem como, pelo Processo Administrativo. n.º 1492 e 1497/2017, Pregão Eletrônico n.º 10/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1 – DO OBJETO:**

É Objeto do presente Contrato a aquisição de mantimentos para as escolas Municipais, conforme relação abaixo discriminada:

**EMEF SERENO AFONSO HEISLER:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant.	UNITÁRIO	V. TOTAL	Marca
5	FARINHA DE MANDIOCA	KG	100	4,19	419,00	BELA DICA
6	AVEIA EM FLOCOS	KG	9	8,99	80,91	LUAR SUL
10	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400 GRAMAS	KG	200	4,53	906,00	GERMANI
11	BISCOITO AGUA E SAL 400 GRAMAS	UM	50	2,95	147,50	GERMANI
12	BISCOITO DOCE DE LEITE 400 GRAMAS	UM	120	4,95	594,00	GERMANI
13	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 250 GRAMAS	UM	150	4,00	600,00	GOOD
16	AMIDO DE MILHO	KG	10	4,89	48,90	GOSTOZZO
28	MASSA SOPA(CABELO ANJO, LETRINHAS) 500 GRAMAS	UM	60	3,94	236,40	GERMANI
35	ORÉGANO 500 GRAMAS	UN	4	21,99	87,96	LUAR SUL
<b>EMEF WILLIBALDO BOTH, GUSTAVO SEIDEL E FREI HENRIQUE COIMBRA</b>						
47	ÓLEO DE SOJA 900 ML	UM	70	4,23	296,10	LEVE
49	AVEIA EM FLOCOS	KG	10	15,93	159,30	LUAR SUL
52	POLVILHO AZEDO	KG	80	4,47	357,60	PRATA
53	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400 GRAMAS	UM	80	4,15	332,00	GERMANI
54	BISCOITO ÁGUA E SAL 400 GRAMAS	UM	80	4,29	343,20	GERMANI
55	BISCOITO DOCE DE LEITE 400 GRAMAS	UM	80	3,97	317,60	GERMANI
57	FERMENTO AM PÓ QUÍMICO 250 GRAMAS	UM	30	3,65	109,50	GOOD
58	MASSA PARAFUSO 500 GRAMAS	UN	30	2,65	79,50	GERMANI
59	VINAGRE ÁLCOOL 750 ML	UM	40	1,77	70,80	WEIANMAN
60	AMIDO DE MILHO	KG	20	16,22	324,40	GOSTOZZO
					<b>TOTAL :</b>	<b>5.510,67</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**2 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço conforme tabela acima mencionada e será efetuado em até 10 (DEZ) dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Pregão Eletrônico 10/2017.

**3 – DA ENTREGA:**

A entrega da mercadoria, será conforme segue:

**3.1** – Os itens classificados como perecíveis, as empresas licitantes vencedoras deverão entregar os produtos do objeto, diariamente ou semanalmente nas Escolas de Ensino Fundamental, de acordo com as necessidades, devendo o responsável pela merenda e o responsável pelo estabelecimento, assinar planilhas específicas para o controle.

**3.2** – Os itens não perecíveis poderão ser entregues na Escola de uma única vez, sendo que será observada a validade, quantidade e qualidade dos produtos do objeto licitado.

**4 – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

O prazo de retirada dos produtos será de até 180(cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.

**5 – DAS DESPESAS:**

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (723, 724 e 725 )

**6 – DAS PENALIDADES:**

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;

**6.2** - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS, por um prazo de dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**7 – DO FORO**

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 05 de outubro de 2017.

**Município de Santa Clara do Sul**  
**Paulo Cezar Kohlrausch**  
Prefeito

**DS DISTRIBUIDORA LTDA**  
**Cristian Daniel G. da Silva**  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

**1.**  
CPF.:

**2.**  
CPF.: